

# DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – EMERGENCIAL TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 9002/2025 – DAL/DGBSE/SUBINFRA/SEDUC

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1900-0002195-2

# CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
- 4. DA PARTICIPAÇÃO
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 6. DO CREDENCIAMENTO
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
- 11. DA NEGOCIAÇÃO
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DA ADJUDICAÇÃO
- 15. DA HOMOLOGAÇÃO
- 16. DO TERMO DE CONTRATO
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
- 18. DO PAGAMENTO
- 19. DO REAJUSTE
- 20. DA FONTE DE RECURSOS
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III– CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI -DECLARAÇÃO ISS (modelo)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS



# CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CGDL DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - EMERGENCIAL

[Órgão/entidade conforme **Anexo IV – FOLHA DE DADOS** (**CGDL - Preâmbulo**)], torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Lei Estadual nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023, e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação visa à contratação de prestação de serviços contínuos **com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrição e condições especificadas no **ANEXO IV** – **FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no **Termo de Referência** – **Anexo V**, que fará parte do Contrato como anexo.

#### 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. O Termo de Dispensa de Licitação poderá ser obtido no site referido no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**.
- 2.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 2.1**), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme cláusula 6.

## 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário designados no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 3.1**) será aberta sessão pública pelo agente de contratação.
- 3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

# 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Termo, poderá participar desta dispensa de licitação:
- 4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, devidamente credenciada nos termos do item 6, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, observado o disposto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.1)**;
- 4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6;
- 4.1.3. consórcios, nas condições previstas no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3);



- 4.1.4. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta dispensa de licitação:
- 4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.5. as cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5° da Lei Federal n° 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 4.2.5)**.
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.5. Não poderá haver participante com mais de uma proposta por lote.
- 4.6. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Dispensa de Licitação, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.7. Ao participar desta dispensa de licitação, o participante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006, previsto nos artigos 42 a 49, quando do envio da proposta inicial o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:
- 5.1.1. que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 5.1.2 que no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.



- 5.2. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta, significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.
- 5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da dispensa de licitação será adjudicado para o participante que originalmente apresentou o melhor lance.
- 5.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 5.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5°-B a 5°-E do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1. Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias, cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra.
- 5. 10. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 5.3 e 5.4, caso a dispensa de licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 5.11. Observar o disposto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 4.1.1**) quanto ao tratamento preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese do art. 4°, § 1°, I da Lei Federal nº 14133/2021.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados em participar na presente dispensa de licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS.
- 6.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS (portaldofornecedor.rs.gov.br).



#### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão conforme **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2)**, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.
- 7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 7.2**).
- 7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatória e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.
- 7.4. Os participantes deverão consignar o valor global mensal da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.5. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 7.5.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Termo de Dispensa de Licitação;
- 7.5.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública:
- 7.5.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- 7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 7.5.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades elencadas no item 23 deste Termo de Dispensa de Licitação e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.5.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 4 e 5 deste Termo de Dispensa de Licitação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 7.5.7. que possui ou não enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;
- 7.5.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização desta dispensa de licitação, se for o caso;
- 7.5.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7.5.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação.



- 7.7. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa de Licitação.
- 7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Dispensa de Licitação, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. Não será admitida a subcontratação.
- 7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.14. É de inteira responsabilidade do participante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta dispensa de licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.15. O participante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da dispensa de licitação.
- 7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico informado no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1).

## 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.
- 8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do participante credenciado conforme item 6 e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos.
- 8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas.
- 8.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da dispensa de licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.
- 8.6. No caso de desconexão do participante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.



#### 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação, neste Termo de Dispensa de Licitação, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 3.1)**.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.
- 10.3. O Critério de Julgamento será conforme o ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 10.3).
- 10.4. A partir da abertura das propostas, as participantes terão conhecimento dos valores ofertados.
- 10.4.1. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.
- 10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 10.5.1**).
- 10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.
- 10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.
- 10.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.
- 10.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.10** deste Termo de Dispensa de Licitação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.10**, para a definição das demais colocações.



10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Termo de Dispensa de Licitação, se for o caso.

# 11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Termo de Dispensa de Licitação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

#### 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 01 (uma) hora, encaminhar, por meio eletrônico **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 2.1)** a proposta de preço, acompanhada do ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido.
- 12.1.1. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.
- 12.1.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.3. A proposta será acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria, ou indicar o *site* onde essa possa ser obtida.
- 12.1.4. Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, do ANEXO II Planilha de Custos e Formação de Preços, serão os indicados no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 12.1.4).**
- 12.2. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.
- 12.3. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Dispensa de Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Termo de Dispensa de Licitação, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do participante a demonstração.



- 12.8.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 12.9. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

# 13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. O participante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 01(uma) hora.
- 13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.
- 13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

#### 13.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- 13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- 13.3.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual MEI;
- 13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

#### 13.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- 13.4.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;
- 13.4.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei:
- 13.4.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- 13.4.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.5. Além dos documentos relacionados nos itens 13.3 e 13.4 deste Termo, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:
- 1- Previstos no Termo de Referência;
- 2- Relacionados no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 13.5);
- 3- Relacionados no ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 4.1.3) no caso de Consórcio.
- 13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.
- 13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.
- 13.8. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 13.9. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 13.9.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida coma a data da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.9.2. Convocado o participante, na forma do subitem 13.9.1., fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.
- 13.10. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.
- 13.11. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.
- 13.12. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.
- 13.13. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.
- 13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
- 13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Termo de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no subitem 24.4 deste Termo de Dispensa de Licitação, o agente de contratação considerará o participante inabilitado;
- 13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste termo, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições deste termo.



# 14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto da dispensa de licitação será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do agente de contratação.

# 15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

#### 16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 16.1**), após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.
- 16.3. O prazo previsto no subitem 16.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 16.4)**.
- 16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 16.5**).
- 16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS e ao Cadastro Informativo CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo participante vencedor.
- 16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos participantes remanescentes.
- 16.7.2. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitandose às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 16.8. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- 16.9. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.
- 16.10. Na hipótese do subitem 16.9, o participante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 16.11. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 13 deste Termo de Dispensa de Licitação.



16.12. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGL 16.12)

# 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 17.1)**, poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

#### 18. DO PAGAMENTO

As condições para pagamento são as previstas na **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital.

#### 19. DO REAJUSTE

1.O contrato será reajustado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o Anexo I do presente Edital e no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)**.

#### 20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 20.1).** 

#### 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS** (**CGDL 21.1**).

#### 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 22.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa, no percentual indicado no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 22.1**).
- 22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 23.4.6.

# 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 23.1. Das Infrações Administrativas

- 23.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:
- 23.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



- 23.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação, sem motivo justificado;
- 23.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.1.9. fraude a dispensa de licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 23.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 23.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

#### 23.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 23.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio e 2021.
- 23.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:
- 23.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 23.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 23.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 23.1.1.1. a 23.1.1.12
- 23.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 23.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.2. a 23.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.1.8. a 23.1.1.12.

# 23.3. Da Aplicação das Sanções

- 23.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.3.2. A aplicação de sanções não exime o participante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 23.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- 23.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.
- 23.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



- 23.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 32.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 23.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

#### 23.4. Da execução da garantia contratual

- 23.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 23.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 23.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 23.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
- 23.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 23.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.
- 24.1.1. Nas atas da sessão pública deverão constar os registros dos participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do vencedor da dispensa de licitação.
- 24.1.2. Os demais atos serão registrados nos autos do processo.
- 24.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo de Dispensa de Licitação, pois a apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.
- 24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente dispensa serão disponibilizados no site referido no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 2.1**), sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.



- 24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da dispensa de licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 24.7. A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.
- 24.8. O presente Termo de Dispensa de Licitação, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 24.9. O adjudicatário está sujeito a observação e cumprimento de todas as cláusulas previstas no Termo de Contrato Anexo III, mesmo na hipótese de sua substituição por outro instrumento hábil.
- 24.10. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.12. Prevalecerão as disposições deste Termo de Dispensa de Licitação em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.
- 24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Dispensa de Licitação ou aos seus anexos.
- 24.14. Integram este Termo de Dispensa de Licitação, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

#### ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo participante vencedor)

ANEXO III – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (modelo)

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO ISS (modelo)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

#### ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº



# XXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO N° XX/XXXX-XXXXXX-X.

Contrato celebrado entre ......, sito no(a) .... (endereço), representado neste ato pelo ..... (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e ..... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) .... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ...., representada neste ato por ..... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ...., doravante denominado CONTRATADO, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº ...., em decorrência do Dispensa de licitação nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de serviço[reproduzir o texto do **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 1.1)**], nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo V ao Termo de Dispensa de Licitação.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# 

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Montante "C": R\$

Subprojeto ....:

U.O. ....:

Empenhos .....: Data dos Empenhos:

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do **ANEXO IV – FOLHA DE DADOS** (**CGDL 16.4**)], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser extinto quando encerrado o procedimento licitatório, processo administrativo nº xxxxxx-xxxx/xx-x, devendo a



CONTRATADA, nessa situação, ser notificada da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.

- **4.2.** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **4.3.** O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [reproduzir o texto do **ANEXO IV FOLHA DE DADOS** (**CGDL 16.5**)]

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato
- **5.2.** A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- 5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 5.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL 16.1.
- 5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.
- 5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas **subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.4.** A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- **5.5.** A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- 5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- **5.6.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- **5.7.** Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
- **5.8.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, farse-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



- **5.9.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- **5.10.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11. A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante através de Guia de Arrecadação com o código 421.
- **5.12.** As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.
- **5.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **5.14.** O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,
- 5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- **5.15.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **5.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- **5.17.** O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.17.1. caso fortuito ou força maior;
- 5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **5.18.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **subcláusulas 5.17.3** e **5.17.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- **5.19.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.
- **5.20.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.
- **5.21.** A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- **5.22.** Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.



# CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos no Decreto nº 52.215/2014.
- **6.2.** O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- **6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.
- **6.4.** Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- **6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **6.6.** É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:
- 6.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado;
- 6.6.1.2.1. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;
- 6.6.1.2.2. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;
- 6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços;
- 6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, do contratado.
- 6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
- 6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);



- 6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- 6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 6.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- 6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1. avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2. recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
- 6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 6.6.5.7. autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



- 6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8. No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;
- 6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- **6.7.** Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.
- **6.8.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- **6.9.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
- **6.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- **6.11.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- **6.12.** O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.
- **6.13.** Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



6.14. De acordo com a Declaração da CONTRATADA acostada às folhas nº XX do processo administrativo nº XX/XXXXXXXXXXX, os serviços serão prestados no Município de XXXXXXXXXXX e possui retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com a alíquota de X% (XXXXXX por cento), cujo beneficiário será o Município de XXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

# CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

[Reproduzir ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 19.1)].

#### CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- 9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante
- **9.2.**Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- **9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1.** Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo V Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.
- **10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- 10.6. Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.



- **10.7.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- **10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- **10.11.** Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- **10.12.** Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- **10.13.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- **10.14.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitindo o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.
- **10.15.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- **10.16.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **10.17.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- **10.18.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- **10.19.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- **10.22.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- **10.24.** Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.
- **10.25.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- **10.26.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.



- **10.27.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **10.29.** Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- **10.30.** Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- **10.32.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD:
- 10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
- **10.33.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **10.34.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **10.35.** O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 1.585.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 10.35.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 10.35.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 10.35.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.



10.35.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

10.36. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas no ANEXO IV – FOLHA DE DADOS (CGDL 21.1)].

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **11.2.** Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- **11.3.** Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- **11.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou
- 11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Das Infrações Administrativas
- 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:
- 12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



- 12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato:
- 12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- 12.1.1.9 deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.

#### 12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO IV FOLHA DE DADOS (CGDL 23.2.2)**, as seguintes sanções:
- 12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;
- 12.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.

#### 12.3. Da Aplicação das Sanções

- 12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- 12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
- 12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.
- 12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

#### 12.4. Da execução da garantia contratual

- 12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
- 12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- 13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2°, com as consequências previstas no art. 138, §2°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. apuração de indenizações e multas;
- 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2. interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- **17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- **17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- **17.3**. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- **17.4.** Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **17.5.** Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **17.6.** O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **17.7.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- **17.8.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 17.8.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.
- **17.9.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.





# ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	(1) Esta planilha poderá ser adaptada às características e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde				
	Nº Processo				
	Dispensa de Licitação Nº				
Dia _	/ às: horas				
Discr	iminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
В	Município(s)				
C	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa	a em Dissídio Col	letivo		
D	Serviço				
Е	Unidade de medida				
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade	de medida)			
G	Nº de meses de execução contratual				
Unida	ade de medida – tipos e quantidades				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características d	Quantidade			
-					
-					
Dado	s complementares para composição dos custos referente	à mão-de-obra			
2	Salário mínimo oficial vigente				
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratu	al)			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
Nota	(2): Deverão ser informados os valores unitários por em	pregado			
MON	TANTE A				
Ι	Remuneração – Grupo I %		Valor (R\$)	lor Mensal / unidade de serviço \$)	
1	Salário				
2	Adicional Noturno				
3	Adicional Periculosidade				
4	Adicional Insalubridade				
5	Outros (especificar)				
	Total de Remuneração				
			-		

%

(R\$)

Valor Mensal / unidade de serviço

II

Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais

1	INSS			
2	SESI ou SESC			
3	SENAI ou SENAC			
4	INCRA			
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
6	FGTS			
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)			
8	SEBRAE			
III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	% Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)		
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS			
2	FALTAS ABONADAS (3)			
3	LICENÇA MATERNIDADE			
4	LICENÇA PATERNIDADE			
5	FALTAS LEGAIS (4)			
6	ACIDENTE DE TRABALHO			
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
8	13° SALÁRIO			

Nota (3 ) Faltas Justificadas por Auxílio Doença.

Nota (4) Faltas Legais - Art. 473 CLT.

IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações		Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INDENIZAÇÕES		
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES		
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA		

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidência	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)		

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V): \_\_\_\_\_ %; R\$\_\_\_\_\_.

VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais	1 %	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		
	AL DO MONTANTE A: % ; R\$ TANTE B		
Ι	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Transporte(5)		
2	Uniformes/EPI (5a)		
3	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização(6)		
6	Outros (especificar)		
	ato caso haja prorrogação.		W. M. H. (1111 (PA)
II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas	<u> </u>	
2	Seguros		
III	Lucro %		Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		
	AL DO MONTANTE B:% ; R\$_		
I	Tributos <sup>(7)</sup>	)	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES <sup>(8)</sup>		

5	OUTROS (especificar	1)	<u> </u>			
Nota	(8): As empresas optant	tributos é obtido aplicando- tes pelo SIMPLES que se e ei Complementar 123/2006	enquadrem	nas exceçõe	es prevista	as nos parágrafos
	AL DO MONTANTE C DROS-RESUMO	::% ; F	R\$			
Mor	ntante A					
	Classificação		Ġ	%	Valor (R\$)	Mensal / unidade de serviço
1	Remuneração					
2	Encargos Sociais (II +	- III + IV + V)				
3	Demais Custos rel Disposições Legais	lativos a Norma Colet	tiva ou			
	Total					
Mor	ntante B					
	Classificação		(	%	Valor (R\$)	Mensal / unidade de serviço
1	Despesas Diretas					
2	Despesas Indiretas					
3	Lucro					
	Total					
Mor	ntante C					
	Classificação		9/	б 	Valor (R\$)	Mensal / unidade de serviço
1	Tributos			<u> </u>		
_						
QUA	ADRO RESUMO DO C	CONTRATO				
			de Quantio	nantidade de Unidade de Valor mensal d		Valor mensal do serviço



Valor Mensal do Contrato		

Nota (9): O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.



# ANEXO III - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

- 1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da dispensa de licitação ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- 3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
- 5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
- 6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
- 7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
- 8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em

consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

- 9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data) (Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas)



# ANEXO IV – FOLHA DE DADOS

CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Educação.
CGDL 1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação merendeira/cozinheira nas Escolas Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações, atribuições contidas neste Termo de Referência, de forma excepcional e emergencial, para suprir as necessidades de acordo com as justificativas.
CGDL 2.1	Site: www.compras.rs.gov.br
	Pedidos de esclarecimentos e informações: www.compras.rs.gov.br
	Impugnações e recursos: www.compras.rs.gov.br
CGDL 3.1	Data: 29/01/2025
	Horário: 10:30 min
CGDL 4.1.1	(X) Participação preferencial de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
CGDL 4.1.3	Será permitida participação de Consórcio:
	I – Será permitida a participação de Consórcio, nas seguintes condições:
	a) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
	b) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de dispensa de licitação, quanto na de execução do contrato;
	c) Obrigatoriedade de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso subscrito pelos consorciados;
	d) Credenciamento e operação no Sistema de Compras Eletrônicas pela empresa líder do consórcio.
	II – Para fins de Habilitação, os Consórcios deverão apresentar os seguintes documentos:
	a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados;
	b) Indicação da empresa líder do consórcio que deverá:
	b.1) responsabilizar-se por todas as comunicações e informações perante o contratante;
	b.2) responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Dispensa de Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;
	b.3) ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;
	b.4) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Dispensa de Licitação, podendo inclusive assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto, até a sua conclusão;
	c) os previstos neste Termo de Dispensa no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
CGDL 4.2.5	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.

CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.		
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO		
CGDL 10.5.1	Decremento mínimo: 0,01%		
10.5.1 CGDL 12.1.4	GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS  INSS  SESI ou SESC  SENAI ou SENAC  INCRA  SALÁRIO EDUCAÇÃO  FGTS  SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)  SEBRAE	20,0000% 1,5000% 1,0000% 0,2000% 2,5000% 8,0000% 3,0000%	
	GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO  FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS  FALTAS ABONADAS  FALTAS LEGAIS  LICENÇA MATERNIDADE  LICENÇA PATERNIDADE  ACIDENTE DE TRABALHO  AVISO PRÉVIO TRABALHADO  13° SALÁRIO	11,9314% 2,0479% 1,2123% 1,1436% 0,0174% 0,0442% 0,0185% 9,0790%	
	GRUPO IV: INDENIZAÇÕES  INDENIZAÇÕES  FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES  INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	2,3627% 0,1717% 0,9451%	
	GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,3819%	



	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS 75,1557%					
CGDL 13.5	13.5.1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:					
	13.5.1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigênci inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídicas de direito público ou privado;					
	13.5.1.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principa ou secundária especificadas no contrato social vigente;					
	13.5.1.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelemenos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;					
	13.5.1.1.3. para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1.1 será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.					
	13.5.1.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviç com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;					
	13.5.1.1.4.1. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fin de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.					
	13.5.2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decret nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro d 2023:					
	13.5.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;					
	13.5.2.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa di insolvência civil.					
	13.5.2.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:					
	13.5.2.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);					
	13.5.2.2.2. Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta final do licitante;					
	13.5.2.3. os documentos do item 13.5.2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site <a href="www.sisacf.sefaz.rs.gov.br">www.sisacf.sefaz.rs.gov.br</a> .					
	13.5.2.4. Não será exigida a declaração de contratos firmados, conforme ANEXO VI, comprovando possui patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitant com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.					
	13.5.2.5. Outros Documentos Complementares de Habilitação:					
	a) Declaração do participante de que visitou o local designado, com pleno conhecimento da área, para realização dos serviços, objeto do presente certame.					
	b) Declaração do participante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificad e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.					

c) Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas específicas

		is exigências de ndante da licita		enamente justificadas	e comprovadas a pertin	ência, pela Assessoria Jurío			
CGDL 16.1	O adjudi	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar o contrato.							
CGDL 16.4	a partir d do proce	Os serviços terão a duração até o dia 17 de dezembro de 2025 quando se encerra o ano letivo e serão iniciado a partir da data definida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser rescindido antecipadamente, ao términ do procedimento licitatório do processo 24/1900-0055518-8, devendo a CONTRATADA, nessa situação, se notificado da emissão da Ordem de Início do Serviço do novo contrato.							
CGDL 16.5	Locais d	a prestação dos	serviços:						
	CRE	Município	Idt.Esta b	Escola	Endereço	Contato			
	15ª	Aratiba	1574	Esc Est Ed Bas Aratiba	Rua Erechim 487, Santo Antônio, CEP 99770-000	(54) 3376-1572			
	15ª	Barão de Cotegipe	2102	Esc Est Ens Fun Miguel Wawruch	VL Wawruch Sn Predio, Interior, CEP 99740-000	miguelwawruch15cre@ educar.rs.gov.br			
	15ª	Barração	2146	Col Estadual Jesus Menino	Avenida Brasilia 997, Centro, CEP 95370-000	(54) 3356-1166			
	15ª	Benjamin Constant do Sul	14518	Esc Est Ind EM Toldo Coroado	Rodovia Terra Indigena Votouro Sn, Porto Indígena, CEP 99650-000	toldocoroado15cre@edu car.rs.gov.br			
	15ª	Benjamin Constant do Sul	20563	Esc Est Ens Med Benjamin Contant do Sul	Rua Germano Zanandrea Sn, Centro, CEP 99650- 000	benjaminconstantdosul1 5cre@educar.rs.gov.br			
	15ª	Benjamin Constant do Sul	14519	Esc Est Ind EM Toldo Guarani	Estrada Terra Indigena Toldo Guarani Sn, Interior, CEP 99650-000	(54) 3613-2180			
	15ª	Centenário	1898	Esc Est Ens Med Rondonia	Avenida Antonio Menegati 667 Predio, Centro, CEP 99838-000	(54) 3613-5169			
	15ª	Erechim	5708	Esc Est Ens Fun São João Batista de La Salle	Rua Soledade 186, Ipiranga, CEP 99700-524	saojoaobatistadelasalle1 5cre@educar.rs.gov.br			
	15ª	Erechim	5700	Col Estadual Haidee Tedesco Reali	Praça Jaime Luiz Lago Sn, Centro, CEP 99700-240	(54) 3321-1133			
	15ª	Erechim	5620	Col Estadual Prof Montovani	Avenida Amintas Maciel 784, Centro, CEP 99700-390	(54) 3712-5919			
	15ª	Erechim	5716	Esc Est Ed Bas Dr. Sidney Guerra	Rua Leo Neuls 860, Aldo Arioli, CEP 99711-172	(54) 3321-4482			



15ª	Erechim	5683	Esc Est Normal José Bonifácio	Rua Nelson Ehlers 243, Centro, CEP 99700-398	(54) 3321-6548
15ª	Erechim	5709	Esc Est Ens Med Prof João Germano Imlau	Rua Passo Fundo 34, Centro, CEP 99700- 068	profjoaogermanoimlau1 5cre@educar.rs.gov.br
15ª	Erechim	5621	Esc Est Ens Med Érico Veríssimo	Rua Heraclides Franco 44, Fatima, CEP 99709-332	(54) 3321-2001
15ª	Erechim	5703	Esc Est Ens Fun Loudes Galeazzi	Rua Carlos Gomes 220, Centro, CEP 99700-278	(54) 3529-0049
15ª	Estação	5986	Esc Est Ens Med Francisco de Assis	Rua Luiz Antoniolli 483, Centro, CEP 99930-000	(54) 3337-1113
15ª	Getúlio Vargas	6691	Esc Est Ens Fun Souza Ramos	Vila Via Sananduva Souza Ramos 01, CEP 99900-000	souzaramos15cre@educ ar.rs.gov.br
15ª	Getúlio Vargas	6687	Esc Est Ens Fun Rio Toldo	Vila Jose de Marchi Sn, Rural, CEP 99904-000	riotoldo15cre@educar.r s.gov.br
15ª	Getúlio Vargas	6695	Col Estadual Antonio Scussel	Rua Prof Francisco Stawinski 662, Centro, CEP 99900- 000	(54) 3341-1604
15ª	Ipiranga do Sul	7660	Col Estadual Ipiranga	Rua Angelo Tonial 416, Centro, CEP 99925-000	(54) 3336-1089
15ª	Marcelino Ramos	8600	Inst de Ed. Est Marcelino Ramos	Rua Erich Schulz 96, Centro, CEP 99800- 000	(54) 3372-1427
15ª	Marcelino Ramos	8598	Esc Esy Ens Fun Nossa Senhora das Graças	Vila Linha Suzana Sn, Interior, CEP 99800-000	nossasenhoradasgracas1 5cre@educar.rs.gov.br
15ª	Maximiliano de Almeida	8671	Esc Est Ens Fun Dom Bosco 1 A 5	Rua Guapore 80, Centro, CEP 99890- 000	(54) 3397-1125
15ª	Maximiliano de Almeida	8672	Esc Est Ens Fun João XXIII	Rua Barao do Rio Branco 171, Centro, CEP 99890-000	(54) 3397-1114
15ª	Ponte Preta	7897	Esc Est Ens Med São José	Avenida Antonio Paris 461, Centro, CEP 99735-000	saojose15cre@educar.rs .gov.br
15ª	Severiano de Almeida	14941	Esc Est Ens Med Dr. José Bisognin	Rua Domingos Sponchiado 180, Centro, CEP 99810- 000	(54) 3525-1221
15ª	Três Arroios	15668	Esc Est Ens Med Nossa Senhora de Lourdes	Avenida Felipe Kops 389 Prédio, Centro, CEP 99725-000	(54) 3526-1328
15ª	Tupanci do Sul	13893	Esc Est Ens Med Gustavo Biazus	Avenida Luiz Panisson 60 Prédio, Centro, CEP 99878- 000	gustavobiazus15cre@ed ucar.rs.gov.br



	15ª	Viadutos	16681	Esc Est Ed Bas Viadutos	Rua Bento Goncalves 141 Prédio, Centro, CEP 99820-000	(54) 3395-1294	
CGDL 16.12							-
				Gestor de con	trato:		
	T:	4	Andrea F	Iubner Sartori			
	Titular: ID: 4859448-01						
	C	-14	Nicolas Bruno Ramos da Silva				
	Sur	plente:	ID: 4977				

ID: 4877411-01

Fiscal administrativo:							
	Nerilde Bernadete Zucchi Menosso						
Titular:	ID: 1829939-01						
	Leonardo Teixeira Machado						
Suplente:	4802632-01						

	Fiscais téci	nicos	
MUNICIPIO	ESCOLA	FISCAL TECNICO	ID
Aratiba	Esc Est Ed Bas Aratiba	Ana Marcia Ferreira dos Santos Cella	275677301
Barão de Cotegipe	Esc Est Ens Fun Miguel Wawruch	ROSELI FATIMA LITWIN TERNES	274119901
Barração	Col Estadual Jesus Menino	Giseli Picoli da Silva	437919502
Benjamin Constant do Sul	Esc Est Ind EM Toldo Coroado	Renato Pereira Belini	255756803
Benjamin Constant do Sul	Esc Est Ens Med Benjamin Constant do Sul	Aline Moreira de Andrade	392441602
Benjamin Constant do Sul	Esc Est Ind EM Toldo Guarani	ALINE MOREIRA DE ANDRADE	392441602
Centenário	Esc Est Ens Med Rondonia	Ederson Luiz Szydloski	243725201
Erechim	Esc Est Ens Fun São João Batista de La Salle	Eliana Luisa Chiaradia da Silva	270567201
Erechim	Col Estadual Haidee Tedesco Reali	Andrea Bonorino Cunha Nicoletti	190214802
Erechim	Col Estadual Prof Montovani	Luciana Maria Bordin Cappelletti	311856802
Erechim	Esc Est Ed Bas Dr. Sidney Guerra	Maritania Pedrolina Barella Godinho	189545101
Erechim	Esc Est Normal José Bonifácio	Cristiano Oldoni	246552301
Erechim	Esc Est Ens Med Prof João Germano Imlau	Elisa Angela Miozzo Zavodnik Puerari	252103201
Erechim	Esc Est Ens Med Érico Veríssimo	Luciana Alesso	240436202



Erechim	Esc Est Ens Fun Lourdes Galeazzi	Rose Boeira Dalberto	180539801
Estação	Esc Est Ens Med Francisco de Assis	Anete Julia Kornowski Sberse	247359301
Getúlio Vargas	Esc Est Ens Fun Souza Ramos	Lori Antonio Rodigheri	183573401
Getúlio Vargas	Esc Est Ens Fun Rio Toldo	Eliane Rosa Polli	182989001
Getúlio Vargas	Col Estadual Antonio Scussel	Marcia Luiza Beladelli	178394703
Ipiranga do Sul	Col Estadual Ipiranga	Fernanda Baruffi	240688802
Marcelino Ramos	Inst de Ed. Est Marcelino Ramos	Venilde Maria Zago Krebs	182698002
Marcelino Ramos	Esc Esy Ens Fun Nossa Senhora das Graças	Raquel Costenaro	377001001
Maximiliano de Almeida	Esc Est Ens Fun Dom Bosco 1 a 5	Vanessa Pegorini Becchi	272449901
Maximiliano de Almeida	Esc Est Ens Fun João XXIII	VANESSA PEGORINI BECCHI	272449901
Ponte Preta	Esc Est Ens Med São José	Rejane Claudia Zanchet Ganasini	421186301
Severiano de Almeida	Esc Est Ens Med Dr. José Bisognin	IEDA ANTONIA BISOL BURIN	161634001
Três Arroios	Esc Est Ens Med Nossa Senhora de Lourdes	Aline Zaira Kunrath	254435002
Tuparenci do Sul	Esc Est Ens Med Gustavo Biazus	Marlei Lurdes Maschio	162176902
Viadutos	Esc Est Ed Bas Viadutos	Marli de Paula	162901802

## CGL 17.1 Acordo do Nível de Serviço: Não aplicável

### CGDL 19.1

- a) O Montante A será repactuado:
- I quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;
- II quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço con-tratado, na proporção do efetivo empregado.
- b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.
- c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.
- d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:
- I para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste apro-vado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.



- e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem neces-sárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.
- g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo con-trato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- l) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instru-mento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

### CGDL 20.1

#### Fonte de Recursos Orçamentários:

Unidade Orçamentária: 19.01

Atividade/Projeto: 6093

Natureza da Despesa - NAD: 3.3.90.37

Recurso: 0002/0292/1185

# **CGDL 21.1**

#### Demais Obrigações do CONTRATADO:

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras por mau uso;
- 7.3. Manter o padrão de qualidade e uniformidade da alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas;
- 7.4. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções;
- 7.5. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- 7.6. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;



- 7.7. Somente alterar os cardápios já aprovados mediante justificativas e com autorização do CONTRATANTE (Nutricionista responsável da contratante);
- 7.8. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
- 7.9. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados;
- 7.10. Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;
- 7.11. Proceder a higienização da cozinha e dos refeitórios (mesas, bancos, etc.) e suas dependências, inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo CONTRATANTE;
- 7.12. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo CONTRATANTE, observada a legislação ambiental;
- 7.13. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto aos equipamentos e utensílios de uso na cozinha, bem como os de uso nas mesas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;
- 7.14. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE e legislações pertinentes relativas à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- 7.15. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.16. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 7.17. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada das suas responsabilidades provenientes do contrato;
- 7.18. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela Contratante, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo;
- 7.19. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- 7.20. Apresentar por meio de comunicação, seja via email ou telefone (com fornecimento de protocolo) para notificação de faltas e atestados a fim de reposição do posto;
- 7.21. Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais;
- 7.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos;
- 7.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;
- 7.24. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;
- 7.25. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram normas de segurança;



- 7.26. Os empregados terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;
- 7.27. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 1 (uma) capacitação anual aos seus funcionários, tanto teórico quanto prático, na área de preparo e manipulação de alimentos, devendo informar à CONTRATANTE o dia e local onde estará acontecendo as capacitações para acompanhamento;
- 7.28. Entende-se por substituir, o ato de retirar o funcionário da contratada que presta serviços nas unidades escolares e não encaminhá-lo para nenhum outro local, ou seja, uma vez solicitada a substituição de um funcionário por parte da Administração, significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que não possa mais prestar serviços na esfera estadual;
- 7.29. Substituir sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída;
- 7.30. A Contratada deverá informar à Contratante, sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários com antecedência de 24 horas:
- 7.31. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a Contratante, bem como escritório de representação na localidade onde será prestado os serviços, devendo ser o contato direto com a Secretaria de Estado da Educação/RS e o fiscal do contrato;
- 7.32. Promover substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo aceito atraso ou demora no atendimento da solicitação. Imediatamente à substituição apresentar funcionário para continuar a prestação de serviços, sem prejuízo à contratante;
- 7.33. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 02 (duas) horas após a notificação, apresentar funcionário devidamente uniformizado e portando crachá de identificação para atender à necessidade da unidade escolar, caso não ocorra dentro do prazo acima estipulado a contratada será notificada, estando sujeita às sanções previstas no edital e na lei 14.133/21;
- 7.34. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo a contratada estará sujeita às sanções da legislação vigente;
- 7.35. Os equipamentos e utensílios da contratante, necessários à execução dos serviços, danificados por culpa da contratada, deverão ser substituídos por conta desta;
- 7.36. Cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados, praticados durante o horário de trabalho;
- 7.37. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;
- 7.38. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares, observadas as disposições previstas na lei 14.133/21, art. 137, §2°, inciso IV, que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública;
- 7.39. Os funcionários da contratada deverão respeitar os horários estipulados para execução dos serviços, sendo assíduos, pontuais, evitando condutas inadequadas ao espaço público, trabalhando de forma ética, cooperativa de forma a evitar conflitos no ambiente de trabalho;



- 7.40. Não será permitida a permanência do funcionário da contratada nas dependências das unidades escolares no intervalo intrajornada;
- 7.41. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.42. A contratada deverá fornecer cópia das folhas-pontos dos colaboradores à contratante para que seja confrontado com os dirigentes das unidades escolares se os serviços foram de fato prestados, caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 7.43. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados quando da prestação de serviços;
- 7.44. Tendo em vista que para a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições se faz necessário o domínio físico-motor, com a realização de tarefas de caráter manual, executada na maior parte do tempo em pé, que requerem locomoção em pequeno espaço físico, envolvem coordenação motora para evitar acidentes pessoais (cortes e queimaduras) e domínio de habilidades manuais especificamente na área de culinária, envolvendo movimentos repetitivos com os membros superiores e levantamento de peso, é necessária a seleção e contratação de pessoas sem impeditivos à realização destas funções, seja pela idade ou por doença física, mental e/ou psicológica, uma vez que se constatada a ineficiência do funcionário, a contratante notificará a contratada exigindo a substituição imediata;
- 7.45. A contratada deverá realizar a seleção de funcionários para atuarem nos postos de trabalho, preferencialmente por região, de forma que o funcionário seja alocado próximo a sua residência, a fim de diminuir os custos do presente instrumento contratual;
- 7.46. Tendo em vista que as merendeiras deverão preencher o mapa da merenda mensalmente, planilhas de controle de estoque e relatórios nutricionais, é requisito mínimo que os funcionários da contratada saibam ler e escrever;
- 7.47. No primeiro mês da prestação de serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Comprovantes de inexistência de antecedentes civil e criminal dos empregados;
- 7.47. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de regularidade do FGTS CRF;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- 7.48. Respeitar as normas de organização interna das unidades escolares;
- 7.49. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos trabalhadores;
- 7.50. Quando da substituição de empregados, ao admitir novos, fornecer ao fiscal do contrato os requisitos do item 6.47;
- 7.51. Não é permitido o uso de aparelhos celulares e/ou similares nas dependências da cozinha, uma vez que representam riscos à saúde alimentar.

	7.52. Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, contendo no mínimo o Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios compreendendo:
	a) Touca descartável;
	b) Avental de napa;
	c) Luva de proteção térmica de uso industrial;
	d) Calçado antiderrapante;
	e) Luva de pvc;
	f) Uniforme de algodão, de cor branca ou de cor clara, de manga curta ou longa e calça comprida (no mínimo
	02 unidades por funcionário).
	7.53. A CONTRATADA não deverá repassar os custos de qualquer um dos tipos de uniforme ou
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus empregados, sendo de inteira responsabilidade da
	contratada o fornecimento de uniformes a seus funcionários.
	7.54. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-se sempre que estiverem apertados;
	7.55. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada para o Gestor do
	contrato.
CGDL 22.1	Será solicitada garantia de cumprimento de contrato no percentual de 5% (cinco por cento).
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023
	(https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247).



#### ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação merendeira/cozinheira, nas Escolas Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações e atribuições constantes no termo de referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente demanda foi motivada considerando a imprescindibilidade na promoção dos serviços de alimentação nas instituições de ensino para suprir as necessidades nutricionais dos estudantes, proporcionando uma alimentação saudável para os alunos que frequentam as escolas públicas do estado do Rio Grande do Sul.

A Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul tem, dentre suas responsabilidades, incumbência quanto à garantia da merenda escolar das escolas estaduais do estado. Ademais, as atividades de merendeira são consideradas suportes essenciais para garantia da qualidade de ensino na Educação Pública.

A alimentação escolar desempenha um papel fundamental na participação dos alunos nas escolas, especialmente em regiões periféricas e entre famílias de baixo poder aquisitivo, onde, muitas vezes, a refeição escolar é a única opção de alimentação balanceada ao longo do dia. Nesse contexto, a ausência de alimentação escolar pode acarretar sérias consequências, como a evasão escolar, comprometendo o desempenho acadêmico, prejudicando a concentração dos estudantes e contribuindo para o agravamento de problemas de saúde. Esses fatores impactam diretamente o desenvolvimento educacional e social dos alunos, gerando efeitos negativos de longo prazo em sua formação.

É essencial garantir a continuidade dos serviços de alimentação escolar para assegurar um desempenho acadêmico satisfatório. A alimentação saudável desempenha um papel crucial na disposição, concentração, memória e capacidade cognitiva dos estudantes. Dessa forma, é fundamental promover o bem-estar dos alunos, favorecendo seu crescimento e desenvolvimento intelectual.

A Lei nº 15.603, de 23 de março de 2021, estabelece que as atividades de ensino e de apoio pedagógico ou a cuidados com crianças e adolescentes são reconhecidas como essenciais.

Considerando a necessidade de continuação na prestação do serviço de merendeira, o qual sofre com a extinção de cargos, aposentadorias de servidores efetivos, funcionários efetivos disponibilizados para outras secretarias, funcionários em adequação funcional, é imprescindível a implementação de medidas urgentes para a regularização da força de trabalho, garantindo a continuidade do serviço com qualidade e eficiência, sem comprometer a segurança alimentar e o bem-estar dos alunos.

Considerando as 2.338 escolas e as modificações realizadas no cardápio da alimentação escolar para o ano letivo de 2025, que visam atender a todas as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), haverá um aumento na demanda por servidores para a alimentação escolar. Isso implica na necessidade de uma equipe maior para garantir a execução satisfatória do cardápio e assegurar a segurança alimentar dos alunos.

Justificamos, assim, a necessidade da contratação de servidores de empresa terceirizada, para prestação de serviços de alimentação merendeira/cozinheira, em caráter urgente, para atuarem nas Escolas Estaduais do Rio Grande do Sul, acolhendo as determinações necessárias para garantir a qualidade de ensino e atendimento das Escolas da Rede Pública Estadual para o ano letivo de 2025.



Por fim, considerando os fatores mencionados, justifica-se a urgência e a necessidade de servidores para o atendimento aos protocolos estabelecidos para alimentação das unidades escolares. Além disso, o número pequeno de vagas disponíveis para contratação emergencial e a fragilidade no Banco de Cadastro Reserva do Cargo de Agentes Educacional I – Alimentação, é imprescindível para a realização da Dispensa de Licitação da contratação de empresa terceirizada. Esta empresa será responsável por atender às escolas estaduais pertencentes à 15ª CRE - Erechim, com a alocação de 34 postos de merendeira, com atuação nas Escolas, atendendo as determinações dos protocolos conforme a Legislação vigente.

# 3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços terão a duração até o dia 17 de dezembro de 2025 quando se encerra o ano letivo e serão iniciados a partir da data definida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser rescindido antecipadamente, ao término do procedimento licitatório do processo 24/1900-0055519-6.

# 4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto se dará em escolas estaduais, conforme Anexo I.

O quantitativo por cargo será conforme quadro abaixo:

IND	INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DOS POSTOS TERCEIRIZADOS - Alimentação								
	15 <sup>a</sup> CRE - JANEIRO 2025								
CRE	Município	Idt.Estab	Escola	Indicação Rede DGP/SUPLAN/SEDUC 202					
CKE	Withhelpto	Tut.Estab		Nº de postos	Carga Horária (h)				
15ª	Aratiba	1574	Esc Est Ed Bas Aratiba	1	8h				
15ª	Barão de Cotegipe	2102	Esc Est Ens Fun Miguel Wawruch	1	4h				
15ª	Barração	2146	Col Estadual Jesus Menino	1	8h				
15ª	Benjamin Constant do Sul	14518	Esc Est Ind EM Toldo Coroado	1	8h				
15ª	Benjamin Constant do Sul	20563	Esc Est Ens Med Benjamin Contant do Sul	1	4h				
15ª	Benjamin Constant do Sul	14519	Esc Est Ind EM Toldo Guarani	1	4h				
15ª	Centenário	1898	Esc Est Ens Med Rondonia	1	8h				
15ª	Erechim	5708	Esc Est Ens Fun São João Batista de La Salle	2	8h				
15ª	Erechim	5700	Col Estadual Haidee Tedesco Reali	1	8h				
15ª	Erechim	5620	Col Estadual Prof Montovani	1	8h				
15ª	Erechim	5716	Esc Est Ed Bas Dr. Sidney Guerra	2	8h				



			TOTAL	34	
15ª	Viadutos	16681	Esc Est Ed Bas Viadutos	1	8h
15ª	Tuparenci do Sul	13893	Esc Est Ens Med Gustavo Biazus	1	8h
15ª	Três Arroios	15668	Esc Est Ens Med Nossa Senhora de Lourdes	1	8h
15ª	Severiano de Almeida	14941	Esc Est Ens Med Dr. José Bisognin	1	8h
15ª	Ponte Preta	7897	Esc Est Ens Med São José	1	8h
15ª	Maximiliano de Almeida	8672	Esc Est Ens Fun João XXIII	2	8h
15ª	Maximiliano de Almeida	8671	Esc Est Ens Fun Dom Bosco 1 A 5	1	8h
15ª	Marcelino Ramos	8598	Esc Esy Ens Fun Nossa Senhora das Graças	1	4h
15ª	Marcelino Ramos	8600	Inst de Ed. Est Marcelino Ramos	1	8h
15ª	Ipiranga do Sul	7660	Col Estadual Ipiranga	1	4h
15ª	Getúlio Vargas	6695	Col Estadual Antonio Scussel	1	8h
15ª	Getúlio Vargas	6687	Esc Est Ens Fun Rio Toldo	1	4h
15ª	Getúlio Vargas	6691	Esc Est Ens Fun Souza Ramos	1	4h
15ª	Estação	5986	Esc Est Ens Med Francisco de Assis	1	8h
15ª	Erechim	5703	Esc Est Ens Fun Loudes Galeazzi	2	8h
15ª	Erechim	5621	Esc Est Ens Med Érico Veríssimo	1	8h
15ª	Erechim	5709	Esc Est Ens Med Prof João Germano Imlau	1	8h
15ª	Erechim	5683	Esc Est Normal José Bonifácio	2	8h

# 4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão disponibilizados para as escolas conforme ANEXO I RELAÇÃO ESCOLAS E ENDEREÇOS.
- 4.1.1. Os postos de serviços de alimentação merendeira/cozinheira, funcionarão entre os horários das 07h00 às 21h00, de segunda à sexta-feira, com intervalo para refeições, perfazendo a carga horária diária de 04 (quatro) horas ou 08 (oito) horas, sendo respectivamente 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais. O horário deverá ser acordado com a Direção de cada escola, respeitando o limite do horário estabelecido. 4.2. A realização de serviços extras, fora do expediente normal de trabalho, aos sábados, somente poderá

ser feita mediante prévia autorização do órgão fiscalizador do contrato.



- 4.3. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades. Excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências, em exclusivo objeto do serviço, desde que não seja ultrapassada a carga horária diária determinada na contratação para o posto de serviço específico.
- 4.4. A distribuição dos serviços de acordo com o ANEXO I RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇOS poderá sofrer alteração, quando houver a necessidade de substituição para outra escola e/ou município, pertencente à Regional.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação merendeira/cozinheira nas dependências das escolas estaduais do estado do Rio Grande do Sul. As atribuições e atividades a serem executadas pelos funcionários da empresa terceirizada seguirão as orientações da Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001 (atualizada até a Lei nº 16.165, de 31 de julho de 2024), conforme Anexo I:

- 6.1. Preparar a confecção da alimentação escolar e limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino;
- 6.1.1. Executar, sob orientação, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar e preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido;
- 6.1.2. Exercer vigilância técnica sobre a condimentação e cocção de alimentos, manter livre de contaminação ou de deterioração e selecionar gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação;
- 6.1.3. Zelar para que o material e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;
- 6.1.4. Servir a alimentação nos utensílios próprios e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação;
- 6.1.5. Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros e recolher, lavar e guardar utensílios da alimentação, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório e da despensa;
- 6.1.6. Participar de reuniões de planejamento e formação promovidas pela Escola, CRE e SEDUC;
- 6.1.7. Executar outras atividades afins.
- 6.2. Higienizar constantemente as mãos conforme os protocolos de saúde;
- 6.3. Manter unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos, evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;
- 6.4. Higienizar de forma correta a cada uso, os utensílios de cozinha e alimentação;
- 6.5. Executar, sob orientação, as tarefas relativas à confecção da alimentação na escola e preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido pela SEDUC/RS.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço, objeto do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras por mau uso;
- 7.3. Manter o padrão de qualidade e uniformidade da alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviços adotadas;
- 7.4. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções;
- 7.5. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;



- 7.6. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;
- 7.7. Somente alterar os cardápios já aprovados mediante justificativas e com autorização do CONTRATANTE (Nutricionista responsável da contratante);
- 7.8. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
- 7.9. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados;
- 7.10. Proceder a higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;
- 7.11. Proceder a higienização da cozinha e dos refeitórios (mesas, bancos, etc.) e suas dependências, inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo CONTRATANTE;
- 7.12. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo CONTRATANTE, observada a legislação ambiental;
- 7.13. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto aos equipamentos e utensílios de uso na cozinha, bem como os de uso nas mesas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;
- 7.14. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE e legislações pertinentes relativas à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;
- 7.15. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 7.16. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 7.17. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, a Contratada disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada das suas responsabilidades provenientes do contrato;
- 7.18. Executar os serviços em conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela Contratante, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando os funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo;
- 7.19. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão; 7.20. Apresentar por meio de comunicação, seja via e-mail ou telefone (com fornecimento de protocolo) para notificação de faltas e atestados a fim de reposição do posto;
- 7.21. Comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais;



- 7.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos;
- 7.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante;
- 7.24. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus empregados, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica;
- 7.25. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram normas de segurança;
- 7.26. Os empregados terão vínculo direto com a Contratada, a qual se responsabilizará pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora;
- 7.27. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 1 (uma) capacitação anual aos seus funcionários, tanto teórico quanto prático, na área de preparo e manipulação de alimentos, devendo informar à CONTRATANTE o dia e local onde estará acontecendo as capacitações para acompanhamento;
- 7.28. Entende-se por substituir, o ato de retirar o funcionário da contratada que presta serviços nas unidades escolares e não encaminhá-lo para nenhum outro local, ou seja, uma vez solicitada a substituição de um funcionário por parte da Administração, significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que não possa mais prestar serviços na esfera estadual;
- 7.29. Substituir sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída;
- 7.30. A Contratada deverá informar à Contratante, sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários com antecedência de 24 horas;
- 7.31. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a Contratante, bem como escritório de representação na localidade onde será prestado os serviços, devendo ser o contato direto com a Secretaria de Estado da Educação/RS e o fiscal do contrato;
- 7.32. Promover substituição de empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo aceito atraso ou demora no atendimento da solicitação. Imediatamente à substituição apresentar funcionário para continuar a prestação de serviços, sem prejuízo à contratante;
- 7.33. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 02 (duas) horas após a notificação, apresentar funcionário devidamente uniformizado e portando crachá de identificação para atender à necessidade da unidade escolar, caso não ocorra dentro do prazo acima estipulado a contratada será notificada, estando sujeita às sanções previstas no edital e na lei 14.133/21;
- 7.34. Prover pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, reserva técnica, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, não sendo aceita a justificativa de não ter pessoal para atender aos pedidos de substituição e/ou falta de funcionários, não respeitando os prazos previstos neste termo a contratada estará sujeita às sanções da legislação vigente; 7.35. Os equipamentos e utensílios da contratante, necessários à execução dos serviços, danificados por
- culpa da contratada, deverão ser substituídos por conta desta; 7.36. Cabe à Contratada toda e qualquer responsabilidade por atos de negligência de seus empregados,
- praticados durante o horário de trabalho; 7.37. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e

regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus



profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da Contratante prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados;

- 7.38. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulares, observadas as disposições previstas na lei 14.133/21, art. 137, §2°, inciso IV, que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública;
- 7.39. Os funcionários da contratada deverão respeitar os horários estipulados para execução dos serviços, sendo assíduos, pontuais, evitando condutas inadequadas ao espaço público, trabalhando de forma ética, cooperativa de forma a evitar conflitos no ambiente de trabalho;
- 7.40. Não será permitida a permanência do funcionário da contratada nas dependências das unidades escolares no intervalo intrajornada;
- 7.41. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.42. A contratada deverá fornecer cópia das folhas-pontos dos colaboradores à contratante para que seja confrontado com os dirigentes das unidades escolares se os serviços foram de fato prestados, caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do contrato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 7.43. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados quando da prestação de serviços;
- 7.44. Tendo em vista que para a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições se faz necessário o domínio físico-motor, com a realização de tarefas de caráter manual, executada na maior parte do tempo em pé, que requerem locomoção em pequeno espaço físico, envolvem coordenação motora para evitar acidentes pessoais (cortes e queimaduras) e domínio de habilidades manuais especificamente na área de culinária, envolvendo movimentos repetitivos com os membros superiores e levantamento de peso, é necessária a seleção e contratação de pessoas sem impeditivos à realização destas funções, seja pela idade ou por doença física, mental e/ou psicológica, uma vez que se constatada a ineficiência do funcionário, a contratante notificará a contratada exigindo a substituição imediata;
- 7.45. A contratada deverá realizar a seleção de funcionários para atuarem nos postos de trabalho, preferencialmente por região, de forma que o funcionário seja alocado próximo a sua residência, a fim de diminuir os custos do presente instrumento contratual;
- 7.46. Tendo em vista que as merendeiras deverão preencher o mapa da merenda mensalmente, planilhas de controle de estoque e relatórios nutricionais, é requisito mínimo que os funcionários da contratada saibam ler e escrever;
- 7.47. No primeiro mês da prestação de serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Comprovantes de inexistência de antecedentes civil e criminal dos empregados;
- 7.47. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de regularidade do FGTS CRF;



- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- 7.48. Respeitar as normas de organização interna das unidades escolares;
- 7.49. Supervisionar constantemente a prestação de serviços, realizando as orientações que se fizerem necessárias aos trabalhadores;
- 7.50. Quando da substituição de empregados, ao admitir novos, fornecer ao fiscal do contrato os requisitos do item 6.47;
- 7.51. Não é permitido o uso de aparelhos celulares e/ou similares nas dependências da cozinha, uma vez que representam riscos à saúde alimentar.
- 7.52. Os uniformes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, contendo no mínimo o Equipamentos de Proteção Individual obrigatórios compreendendo:
- a) Touca descartável;
- b) Avental de napa;
- c) Luva de proteção térmica de uso industrial;
- d) Calçado antiderrapante;
- e) Luva de pvc;
- f) Uniforme de algodão, de cor branca ou de cor clara, de manga curta ou longa e calça comprida (no mínimo 02 unidades por funcionário).
- 7.53. A CONTRATADA não deverá repassar os custos de qualquer um dos tipos de uniforme ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a seus empregados, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de uniformes a seus funcionários.
- 7.54. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindose sempre que estiverem apertados;
- 7.55. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada para o Gestor do contrato.

# 8. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA AS ATIVIDADES

Os postos de serviços deverão ter a disponibilização pela Contratada de mão de obra capacitada que apresenta como qualificação profissional mínima: Ensino Fundamental Incompleto.



# ANEXO I - RELAÇÃO DAS ESCOLAS E ENDEREÇOS

CRE	Município	Idt.Estab	Escola	Endereço	Contato
15ª	Aratiba	1574	Esc Est Ed Bas Aratiba	Rua Erechim 487, Santo Antônio, CEP 99770-000	(54) 3376-1572
15ª	Barão de Cotegipe	2102	Esc Est Ens Fun Miguel Wawruch	VL Wawruch Sn Predio, Interior, CEP 99740-000	miguelwawruch15cre@educar. rs.gov.br
15ª	Barração	2146	Col Estadual Jesus Menino	Avenida Brasilia 997, Centro, CEP 95370- 000	(54) 3356-1166
15ª	Benjamin Constant do Sul	14518	Esc Est Ind EM Toldo Coroado	Rodovia Terra Indigena Votouro Sn, Porto Indígena, CEP 99650-000	toldocoroado15cre@educar.rs. gov.br
15ª	Benjamin Constant do Sul	20563	Esc Est Ens Med Benjamin Contant do Sul	Rua Germano Zanandrea Sn, Centro, CEP 99650-000	benjaminconstantdosul15cre@educar.rs.gov.br
15ª	Benjamin Constant do Sul	14519	Esc Est Ind EM Toldo Guarani	Estrada Terra Indigena Toldo Guarani Sn, Interior, CEP 99650- 000	(54) 3613-2180
15ª	Centenário	1898	Esc Est Ens Med Rondonia	Avenida Antonio Menegati 667 Predio, Centro, CEP 99838- 000	(54) 3613-5169
15ª	Erechim	5708	Esc Est Ens Fun São João Batista de La Salle	Rua Soledade 186, Ipiranga, CEP 99700- 524	saojoaobatistadelasalle15cre@e ducar.rs.gov.br
15ª	Erechim	5700	Col Estadual Haidee Tedesco Reali	Praça Jaime Luiz Lago Sn, Centro, CEP 99700-240	(54) 3321-1133
15ª	Erechim	5620	Col Estadual Prof Montovani	Avenida Amintas Maciel 784, Centro, CEP 99700-390	(54) 3712-5919
15ª	Erechim	5716	Esc Est Ed Bas Dr. Sidney Guerra	Rua Leo Neuls 860, Aldo Arioli, CEP 99711-172	(54) 3321-4482
15ª	Erechim	5683	Esc Est Normal José Bonifácio	Rua Nelson Ehlers 243, Centro, CEP 99700-398	(54) 3321-6548



15ª	Erechim	5709	Esc Est Ens Med Prof João Germano Imlau	Rua Passo Fundo 34, Centro, CEP 99700- 068	profjoaogermanoimlau15cre@e ducar.rs.gov.br
15ª	Erechim	5621	Esc Est Ens Med Érico Veríssimo	Rua Heraclides Franco 44, Fatima, CEP 99709-332	(54) 3321-2001
15ª	Erechim	5703	Esc Est Ens Fun Loudes Galeazzi	Rua Carlos Gomes 220, Centro, CEP 99700-278	(54) 3529-0049
15ª	Estação	5986	Esc Est Ens Med Francisco de Assis	Rua Luiz Antoniolli 483, Centro, CEP 99930-000	(54) 3337-1113
15ª	Getúlio Vargas	6691	Esc Est Ens Fun Souza Ramos	Vila Via Sananduva Souza Ramos 01, CEP 99900-000	souzaramos15cre@educar.rs.go v.br
15ª	Getúlio Vargas	6687	Esc Est Ens Fun Rio Toldo	Vila Jose de Marchi Sn, Rural, CEP 99904- 000	riotoldo15cre@educar.rs.gov.br
15ª	Getúlio Vargas	6695	Col Estadual Antonio Scussel	Rua Prof Francisco Stawinski 662, Centro, CEP 99900-000	(54) 3341-1604
15ª	Ipiranga do Sul	7660	Col Estadual Ipiranga	Rua Angelo Tonial 416, Centro, CEP 99925-000	(54) 3336-1089
15ª	Marcelino Ramos	8600	Inst de Ed. Est Marcelino Ramos	Rua Erich Schulz 96, Centro, CEP 99800- 000	(54) 3372-1427
15ª	Marcelino Ramos	8598	Esc Esy Ens Fun Nossa Senhora das Graças	Vila Linha Suzana Sn, Interior, CEP 99800- 000	nossasenhoradasgracas15cre@educar.rs.gov.br
15ª	Maximilian o de Almeida	8671	Esc Est Ens Fun Dom Bosco 1 A 5	Rua Guapore 80, Centro, CEP 99890- 000	(54) 3397-1125
15ª	Maximilian o de Almeida	8672	Esc Est Ens Fun João XXIII	Rua Barao do Rio Branco 171, Centro, CEP 99890-000	(54) 3397-1114
15ª	Ponte Preta	7897	Esc Est Ens Med São José	Avenida Antonio Paris 461, Centro, CEP 99735-000	saojose15cre@educar.rs.gov.br

15ª	Severiano de Almeida	14941	Esc Est Ens Med Dr. José Bisognin	Rua Domingos Sponchiado 180, Centro, CEP 99810- 000	(54) 3525-1221
15ª	Três Arroios	15668	Esc Est Ens Med Nossa Senhora de Lourdes	Avenida Felipe Kops 389 Prédio, Centro, CEP 99725-000	(54) 3526-1328
15ª	Tupanci do Sul	13893	Esc Est Ens Med Gustavo Biazus	Avenida Luiz Panisson 60 Prédio, Centro, CEP 99878- 000	gustavobiazus15cre@educar.rs. gov.br
15ª	Viadutos	16681	Esc Est Ed Bas Viadutos	Rua Bento Goncalves 141 Prédio, Centro, CEP 99820-000	(54) 3395-1294



# ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ISS (MODELO)

# DECLARAÇÃO

	Declaramos para os devidos fins que atendendo ao solicitado no processo
adminis	trativonºaempresainscrita no CNPJ nº, declara em observância ao Artigo 4º da IN CAGE Nº 1 DE 05/05/2011 que:
a.	Os serviços serão prestados no município de
b.	O município beneficiário do ISSQN será  A alíquota do ISSQN que incide sobre o serviço é de %, conforme
c.	
	(informar lei).
	Data
	Data
	(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)